

POD
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/ DISTRITO FEDERAL
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

*A DOUTORA HARANAYR INÁCIA DO RÊGO
MMª Juíza de Direito Substituta, na forma da lei, etc.*

MANDA

a qualquer Oficial de Justiça, a que for este apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação de NOTIFICAÇÃO – DI 45-2/2003, proposta por INSTITUTO PONTO DE EQUILÍBRIO contra CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, na pessoa de seu representante legal, o Dr. Edson de Oliveira Andrade, situado no SGAS Quadra 915, Lote 72, Brasília/DF, CEP 70390-150

NOTIFIQUE o requerido, acima qualificado, para que, no prazo de 05 dias, tome ciência da presente ação, ou apresente contranotificação, querendo, tudo conforme decisão de fl. 26: “Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se para responder aos termos da notificação feita no pedido inicial. Advirta-se o Requerido de que o procedimento cautelar de notificação não admite defesa nem contranotificação nos autos, conforme estatui o art. 871, do CPC”. (as) Juíza de Direito Substituta. (04/01/2003)

Cientificando-o(s) de que este Juízo e Cartório funcionam na Praça do Buriti, Anexo “B” do Palácio da Justiça, 3º andar, sala 360C.

O QUE CUMpra, DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília/DF, em 06 de janeiro de 2003. Eu, *ANDRÉA JANSEN ALENCAR*, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo por ordem da MMª Juíza.

HARANAYR INÁCIA DO RÊGO
Juíza de Direito Substituta

RECEBI EM
14/01/02

Conselho Federal de Medicina
Glediston Luiz Mustefaga